



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.398 , de 09/04/2015

Processo: 72.262

**PROJETO DE LEI Nº. 11.753**

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS -  
"Março Amarelo" (março).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

15/04/15



**PROJETO DE LEI Nº. 11.753**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 13/03/2015	<b>Prazos:</b>	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias	-
	<small>Parecer CJ nº.</small>	<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 8.192/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/MAR/2015 14:24 072262

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/03/15

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
17/03/2015

APROVADO  
Presidente  
17/03/2015

**PROJETO DE LEI Nº. 11.753**  
(Paulo Sergio Martins)

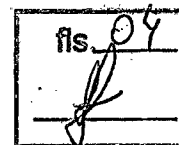
Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS - "Março Amarelo"** (março).

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS - "Março Amarelo"**, a realizar-se anualmente durante o mês de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/03/2015

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
'PAULO SÉRGIO - Delegado'



(PL n.º 11.753 - fls. 2)

*Justificativa*

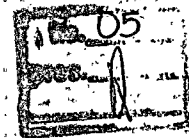
A Doença Renal Crônica - DRC é caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções renais. Estima-se que cerca de 10% da população adulta tem algum grau de perda de função renal. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) esse percentual pode aumentar para 30% a 50% em pessoas acima de 65 anos, deixando evidente que o risco para o seu aparecimento aumenta substancialmente com o envelhecimento.

Atitudes simples como controlar o consumo de sal e açúcar, não fumar, praticar atividades físicas e realizar periodicamente exames de urina, glicemia e de creatinina, podem evitá-la.

Por ser considerada uma doença silenciosa, cerca de 70% dos pacientes que iniciam a diálise só descobriram a DRC quando já estavam com a função renal comprometida. Envelhecer é um processo natural, porém seguido de algumas condições que podem danificar os rins como a diabetes, pressão alta e doenças cardíacas. Ou seja, quanto mais você envelhece, mais propenso está a desenvolver alguma doença renal, que pode evoluir para a insuficiência renal crônica, sendo necessário o tratamento renal substitutivo como a diálise ou transplante.

Segundo dados da SBN, 1 em cada 10 pessoas tem algum tipo de comprometimento no sistema renal e atualmente cerca de 100 mil pessoas passam pelo tratamento de diálise. Um dos problemas das doenças renais é que geralmente não apresentam sinais ou sintomas aparentes. Por isso a Campanha de Prevenção é de suma importância para a conscientização da população.

  
PAULO SERGIO MARTINS  
'PAULO SERGIO - Delegado'



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 837**

**PROJETO DE LEI Nº 11.753**

**PROCESSO Nº 72.262**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei, institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS - "Março Amarelo"** (março).

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Para que o projeto possa prosperar, necessário se torna a apresentação, pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de **emenda a redação do projetado**.

Apresentamos emenda ao artigo 1º nestes termos:

**"Parágrafo único. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, através da distribuição de panfletos de esclarecimento à população, e ações preventivas correlatas".**

**PARECER:**

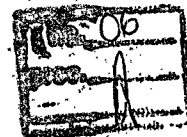
Com o acolhimento da sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS - "Março Amarelo"**, a realizar-se anualmente durante o mês de março, conscientizando a população sobre a prevenção da doença

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

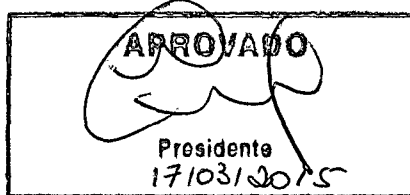
S.m.e.

Jundiaí, 16 de março de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



**EMENDA ADITIVA N.º 1**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 11.753/2015**  
**(PAULO SERGIO MARTINS)**

Acrescenta um parágrafo único ao projetado art. 1.º, para definir que a campanha será realizada pela sociedade civil organizada.

Acresça-se ao projetado art. 1º um parágrafo único, com o seguinte teor:

*“Parágrafo único. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, através da distribuição de panfletos de esclarecimento à população, e ações preventivas correlatas.”*

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“PAULO SERGIO - Delegado”*



**REQUERIMENTO VERBAL**

94ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/03/2015

**PROJETO DE LEI 11.753**  
**PAULO SERGIO MARTINS**

**URGÊNCIA**

Autor do Requerimento: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**  
**MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA**





**PARECER VERBAL**

*94ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/03/2015*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.753**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: GERSON HENRIQUE SARTORI - acompanha o Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE - acompanha o Relator

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

94ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/03/2015

**PROJETO DE LEI Nº. 11.753**

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

Relator: **ANTONIO DE PÁDUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: LEANDRO PALMARINI - acompanha o Relator

MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

RAFAEL ANTONUCCI - acompanha o Relator

VALDECI VILAR MATHEUS- acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 72.262

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/03/15

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.753**

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS - "Março Amarelo"** (março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS - "Março Amarelo"**, a realizar-se anualmente durante o mês de março.

Parágrafo único. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, através da distribuição de panfletos de esclarecimento à população, e ações preventivas correlatas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e quinze (17/03/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.753

PROCESSO Nº. 72.262

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 03 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Anton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 04 / 15

*Manfreda*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 117/2015

Processo n.º 9.803-4/2015

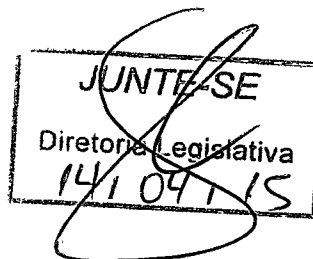
CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 13/ABR/2015 15:17 072602

fls.	13
proc.	am

EXPEDIENTE

Jundiaí, 09 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.398, objeto do Projeto de Lei n.º 11.753, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.398, DE 09 DE ABRIL DE 2015**

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS** – “Março Amarelo” (março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS** – “Março Amarelo”, a realizar-se anualmente durante o mês de março.

Parágrafo único. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, através da distribuição de panfletos de esclarecimento à população, e ações preventivas correlatas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/04/15	